



CONTRATO Nº 41/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICIPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	FÁBIO LUIS CAETANO DE SOUZA ME		
C.N.P.J.:	20.459.075/0001-42		
Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO, 911.		
Bairro:	CENTRO		
CEP:	15.310-000		
Cidade - UF:	MAGDA (SP)		
Telefone:	(17) 98103-3080		

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	FÁBIO LUIS CAETANO DE SOUZA	
RG	47.604.497-2 SSP/SP	
CPF:	393.064.978-06	
Estado Civil:	CASADO	
Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO, 911.	
Bairro:	CENTRO	
CEP:	15.310-000	
Cidade UF:	MAGDA (SP)	
Telefone:	(17) 98103-3080	

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é <u>AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMAS E OFICINAS EXECUTADAS PELO CRAS</u>.

Item	3294 Código	FABIO LUIS CAETANO DE SOUZA CNPJ: 20.459.075/0001-42 R 7 DE SETEMBRO, 921 ******* - CENTRO, MAGDA - SP, CEP: 15310-000 Telefone: (18) 3658-1299 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	003.000.277 003.000.045	ABACAXI AÇUCAR CRISTAL 5KG	UN. UN.		50 3,8 50 16,0	

Município de Magda





MUNICÍPIO DE MAGDA



3 -	002 000 229	ALEAGE MG				
4	003.000.228 003.000.127	ALFACE MÇ ALHO	UN.	20	4,95	99,00
6			KG	5	18,90	94,50
7	003.000.134	AMIDO DE MILHO 500GR Marca: SIAMAR	UN.	25	5,60	140,00
	003.000.028	AZEITONA SEM CAROÇO 310GR	PCTE	30	4,65	139,50
8	003.000.069	BANANA NANICA	KG	50	4,45	222,50
9	003.000.125	BATATA INGLESA	KG	50	4,95	247,50
10-	003.000.328	BATATA PALHA 100GR	UN.	30	5,25	157,50
11-	003.000.192	BEBIDA LACTEA SABORES DIVERSOS 1LT Marca: MILKMAI	UN.	40	4,45	178,00
18	003.000.257	CARNE MOIDA ACEM	KG	120	22,90	2.748,00
19-	003.000.126	CEBOLA	KG	15	4,80	72,00
20-	003.000.232	CENOURA	KG	25	3,90	97,50
21-	003.000.221	CHEIRO VERDE	PCTE	20	4,95	99,00
22	003.000.033	COCO RALADO 100GR	UN.	30	3,95	118,50
23-	003.000.296	COLORIFICO 50GR	PCTE	12	1,75	21,00
26-	003.000.153	ERVILHA EM CONSERVA 200 GR LATA	UN.	20	2,55	51,00
28-	003.000.017	FARINHA DE TRIGO 1KG Marca: NONITA	UN.	100	4,00	400,00
29	003.000.064	FERMENTO BIOLOGICO FRESCO 500GR	PCTE	10	8,90	89,00
30-	003.000.004	FERMENTO EM PÓ 250GR Marca: TRISAUT	UN.	30	5,80	174,00
3 L	003.000.124	FILÉ DE PEITO DE FRANGO Marca: CONFINA	KG	100	11,70	1.170,00
32-	003.000.120	FUBA 500GR Marca: SIAMAR	UN.	12	2,95	35,40
33	003.000.051	KETCHUP 500GR	UN.	30	4,40	132,00
34	003.000.083	LEITE CONDENSADO 395GR	UN.	50	5,75	287,50
36	003.000.085	MAIONESE 500GR	UN.	40	5,70	228,00
37	003.000.009	MARGARINA C/SAL 500GR	UN.	50	5,90	295,00
39-	003.000.136	MILHO PARA CANJICA 500GR	UN.	6	5,95	35,70
40-	003.000.060	MILHO VERDE EM CONSERVA LT 200GR	UN.	50	3,65	182,50
45	003.000.022	MOLHO DE TOMATE SACHE 340GR	UN.	40	1,60	64,00
46-	003.000.155	MORTADELA FATIADA	KG	10	14,90	149,00
47_	003.000.007	OLEO DE SOJA 900ML	UN.	20	8,79	175,80
48-	003.000.044	OVO GRANDE DZ	UN.	120	7,95	954,00
49-	003.000.201	PALMITO DE AÇAIZEIRO EM CONSERVA 500GR	UN.	15	16,75	251,25
55-	003.000.011	POLVILHO AZEDO 500GR	UN.	20	7,45	149,00
56-	003.000.030	PRESUNTO COZIDO FATIADO	KG	70	16,80	1.176,00
57-	003.000.024	QUEIJO MUÇARELA FATIADO	KG	120	36,00	4.320,00
58-	003.000.261	QUEIJO PARMESÃO RALADO 50GR	UN.	30	4,50	
59-	003.000.102	REFRIGERANTE SABOR GUARANA 2LT	UN.	200		135,00
60-	003.000.304	REQUEIJÃO CREMOSO 200GR	UN.	25	3,95	790,00
63	003.000.262	SAL REFINADO IKG	UN.	7	7,00	175,00
64 -	003.000.202	SALSICHA	KG	40	1,75	12,25
65-	003.000.161	TOMATE PÊRA	KG		7,60	304,00
66/	003.000.165	VINAGRE DE ÁLCOOL TRADICIONAL 750ML	UN.	60 10	6,00	360,00
		Total do Proponente	UIV.	10	1,65	16,50
						17.734,40

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A presente contratação caracteriza-se na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço** para execução do objeto constante cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- 3.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;

Município de Magda







- 3.5.- Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Magda, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
- 3.7. Proceder a entrega do item de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
- 3.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.9. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Magda obriga-se a:
- I Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
- II Zelar pelo cumprimento do presente;
- III Possibilitar plenas condições para a execução do presente
- IV Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n.º 8.666, de 21-6-93 e Lei n.º 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo** Administrativo nº 12/2023, do Pregão Presencial Nº 02/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

- 7.1 As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de R\$ 17.734,40 (dezessete mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), por ter apresentado
- melhor preço.

 7.2 Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, mediante cheque nominativo à contratada e sempre ao seu representante legal.

 CLÁUSULA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 Município de Magda

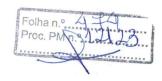
 Rua 7 de Setembro, 981 CEP 15310-000 Magda SP

 Tel. (17) 3487-9020 www.magda.sp.gov.br

 CNPJ 45.660.628/0001-51







As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.06.01	08.244.0008.2107.0000	3.3.90.30.07	130	893
02.06.01	08.244.0008.2107.0000	3.3.90.30.07	129	889
02.06.01	08.244.0008.2107.0000	3.3.90.30.07	127	885

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

- 9.1. Os materiais deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pela Prefeitura Municipal de Magda, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;
- 9.2. Os materiais que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".
- 9.3. A entrega ocorrerá a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual;
- 9.4. As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.
- 9.5. Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.
- 9.7. Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.
- 9.8. A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.
- 9.9. O Departamento de Assistência Social é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder às diligências necessárias.
- 9.10. O Departamento Assistência Social tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, ou considerar que o produto não atende as especificações constantes neste Edital, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a

Município de Magda









infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.
- a) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos alencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;

Município de Magda







- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fuso, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FISCAL DO CONTRATO

12 - Fica nomeada como fiscal do presente contrato a Senhora Andressa dos Santos, Cargo: Diretora do Departamento Social, CPF: 189.145.578-80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Magda - SP, 15 de fevereiro de 2023.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO





MUNICÍPIO DE MAGDA CONTRATANTE

ALEXANDRE PAIVA BATELLO Prefeito Municipal

FABIO LUIS CAETANO DE SOUZA ME CONTRATADA

FÁBIO LUIS CAETANO DE SOUZA Sócio Proprietário

Testemunha

Nome:

RG:_ Victor Nossa de Souza Ribeiro

Pregoeiro

RG.: 44.788.424-4

Testemunha

Nome: <

Luciana Souza Santos Filhar RG: Oficial de Licitação

RG. 22.843.772-6



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: FABIO LUIS CAETANO DE SOUZA ME

CONTRATO Nº 41/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMAS

EXECUTADOS PELO CRAS DO MUNICÍPIO MAGDA (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) - e-mail:

juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo

Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 15 de fevereiro de 2023.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br CNPJ 45.660.628/0001-51



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE+

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04 Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: FABIO LUIS CAETANO DE SOUZA

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 393.064.978-06 Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Unay Mas

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo: Prefeito Municipal CPF: 276.728.568-04

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Andressa dos Santos

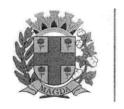
Cargo: Diretora do Departamento Social

CPF: 189.145.578-80

Assinatura: ____

Município de Magda





MUNICÍPIO DE MAGDA



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023

FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	ANDRESSA DOS SANTOS
CPF 189.145.578-80	
CARGO/FUNÇÃO DIRETORA DO DEPARTAMENTO SOCIAL	
E-MAIL social@magda.sp.gov.br	

Magda, 15 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

ANDRESSA DOS SANTOS Gestor e Fiscal do Contrato

Município de Magda



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante oexercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro

Município de Magda





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C47B-C4C1-603F-0B7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 01/03/2023 12:58:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://magda.1doc.com.br/verificacao/C47B-C4C1-603F-0B7F





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 453 Proc. PMp.º 12123

Eu, Alexandre Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- · RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76



